

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE

N. 3464

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) notifica os(as) contribuintes listados(as) a seguir quanto à abertura de Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

O QUE ISSO QUER DIZER?

Isso significa que a PGFN identificou que os(as) contribuintes listados(as) foram administradores(as) de pessoas jurídicas que possuem débitos com a União inscritos em dívida ativa. Também foi verificado que essas pessoas jurídicas foram extintas irregularmente, isto é, encerraram suas atividades sem seguir as regras legais.

Quando uma pessoa jurídica é extinta de forma irregular, o(a) administrador(a) à época da extinção irregular poderá ser responsabilizado(a) pelos débitos da pessoa jurídica inscritos em dívida ativa.

Ao final deste Edital, é possível ver a tabela com a lista de contribuintes, de pessoas jurídicas devedoras, e respectivo número do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

Os(As) contribuintes listados(as) na tabela poderão ser considerados(as) devedores(as) dos débitos, ao final do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

COMO NÃO SER RESPONSABILIZADO(A) PELOS DÉBITOS DA PESSOA JURÍDICA?

Somente o **pagamento** evita a responsabilização pelos débitos da pessoa jurídica.

A **negociação** dos débitos (parcelamento, transação) também é possível. Para negociar, o(a) contribuinte deve assumir a responsabilidade pelos débitos, assinando o Termo de Confissão, o que resultará na sua inscrição em dívida ativa da União. Enquanto durar a negociação, o(a) contribuinte não poderá ser protestado(a), seu nome não poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União não poderá cobrar a dívida na Justiça.

Se o(a) contribuinte não concorda com a responsabilização, pode apresentar uma **impugnação**, na qual deve ser comprovado que:

1. a pessoa jurídica está em funcionamento; ou
2. o(a) contribuinte não era administrador(a) da pessoa jurídica na data da extinção irregular; ou
3. a extinção seguiu as regras legais para o encerramento da pessoa jurídica.

O retorno da pessoa jurídica para a situação cadastral ativa não comprova a inexistência de anterior extinção irregular!

Se a impugnação não for aceita, o(a) contribuinte será considerado(a) devedor(a) dos débitos inscritos em dívida ativa.

Nesse caso, o(a) contribuinte pode apresentar recurso contra a decisão. O(A) contribuinte somente deixa de ser devedor(a) se o recurso for aceito.

Sendo considerado(a) devedor(a) dos débitos, o(a) contribuinte poderá ser protestado(a), seu nome poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União poderá cobrar a dívida na Justiça.

ONDE FAZER ESSES PROCEDIMENTOS?

O pagamento, a negociação, a impugnação e o recurso devem ser feitos no portal de serviços da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Regularize: regularize.pgfn.gov.br.

Os(As) contribuintes devem fazer o cadastro no Regularize, para acessar os procedimentos. **O cadastro deve ser feito no nome e CPF dos(as) contribuintes listados(as) neste Edital.**

No Regularize, acessar a opção "**Impugnar/Recorrer - Procedimento Administrativo**" > "**Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade**".

COMO ACOMPANHAR O PROCESSO E SE COMUNICAR COM A PGFN?

A partir do cadastro no Regularize, todas as comunicações, acesso à decisão da impugnação e do recurso serão feitas por meio da caixa de mensagens do Regularize.

Para acessar a caixa de mensagens, basta clicar no símbolo de "carta" da cor verde que fica no canto superior direito da tela do Regularize.

O(A) Procurador(a) da Fazenda Nacional poderá pedir informações complementares, por meio da caixa de mensagens, devendo o(a) contribuinte ficar atento(a).

QUAL O PRAZO PARA ADOTAR ALGUM DESSES PROCEDIMENTOS?

A impugnação deve ser feita no prazo de 30 dias corridos contados da publicação deste Edital no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu **"Serviços e Orientações" > "Editais" > "Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade"**.

O recurso deve ser feito no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação da decisão de impugnação. A notificação é feita por meio da caixa de mensagens no Regularize.

Orientações detalhadas sobre o Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade podem ser encontradas no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu **"Serviços e Orientações" > "Orientações de serviços aos contribuintes" > "Carta de Serviços" > "Impugnar / Recorrer procedimento de reconhecimento de responsabilidade"**.

Este Edital está embasado na seguinte fundamentação legal: Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 135, inciso III; Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, art. 10; Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 4º, § 2º; Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 20-D, inciso III; e Portaria PGFN n. 948, de 15 de setembro de 2017.

Se os débitos estiverem extintos, pode desconsiderar esta notificação e não precisa fazer contato ou adotar nenhum outro procedimento.

Vamos regularizar a sua dívida? A PGFN está disponível para encontrar uma solução.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nome do contribuinte	Contribuinte	Nome do devedor principal	Devedor principal	Número do procedimento administrativo
GUSTAVO BENEDITO DA SILVA	***.215.***_**	DGR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	05.946.540/0001-86	1029280432
RICIERI RINALDI	***.853.***_**	RICIERI & IVETE LTDA	04.042.625/0001-77	1071707056
MARIA MARGARIDA BARBOSA	***.417.***_**	ODONTO SERVICE ASSISTENCIAL ODONTOLOGICA S/C LTDA	01.604.483/0001-04	1071750060
FERNANDO ANTONIO DO COUTO COELHO	***.424.***_**	SOCORRO E REBOQUE BOM PASTOR LTDA	17.401.530/0001-44	1071729426
RONEI DA SILVA	***.016.***_**	SUPERMERCADO ARAUNA LTDA	56.841.166/0001-95	1029219275
EZEQUIEL LUIZ MUNHOZ	***.553.***_**	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULOS MUNHOZ & MUNHOZ LTDA	07.337.003/0001-64	1029198955
PAULO ROBERTO BUENO DE OLIVEIRA	***.932.***_**	TRANSPORTADORA BUENO E BLUMER LTDA	04.623.590/0001-60	1029698956
MANOEL XAVIER DE LIMA	***.702.***_**	PANIFICADORA VENEZA LTDA	07.015.316/0001-04	1053456577
MANOEL DE JESUS SILVA	***.904.***_**	IB TELECOMUNICACOES LTDA	01.154.512/0001-75	1071994934
ENOCH RIBEIRO SENA	***.074.***_**	METALURGICA SENA LTDA	04.041.757/0001-84	1072001045
ELIANE DA SILVA SANTOS	***.323.***_**	MARIA E JOAO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA.	12.091.594/0001-72	1029215471
LUIZ COSTA FILHO	***.635.***_**	L M SERVICOS LTDA	10.722.430/0001-70	1053515096
MIGUEL MOTA LIMA	***.303.***_**	L M SERVICOS LTDA	10.722.430/0001-70	1053530024
ALEX DOS SANTOS MOTA	***.318.***_**	DAC SILVA - FERRAMENTAS, OBRAS E SERVICOS LTDA	27.355.769/0001-89	1071994760
JOSINEIDE MARTINS SOBRAL SILVA	***.680.***_**	DROGARIA JESUS FONSECA LTDA	12.503.420/0001-70	1071776860
PAULO EDUARDO BELLAN	***.229.***_**	TRANSPORTADORA BELLAN RIO CLARO LTDA	05.215.254/0001-40	1029273621